

28 DE MAIO DE 2021

COVID 19 APOIOS À ACTIVIDADE EMPRESARIAL

No passado dia 14 de Maio de 2021, foi publicada a Portaria 102-A/2021 (adiante designada por “**Portaria**”) que **regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial**, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o **apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho**, previsto no artigo 14.º - A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho (adiante designados em conjunto por “**Apoios**”).

O **novo incentivo à normalização da atividade empresarial** consiste num apoio financeiro por trabalhador que tenha sido abrangido, no primeiro trimestre de 2021 e por um período de pelo menos 30 dias, pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (*layoff* simplificado) ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Quando seja requerido até 31 de Maio de 2021, este incentivo tem o valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (adiante designada por “**RMMG**”) e é pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio.

Quando seja requerido após aquela data e até 31 de Agosto de 2021, o incentivo tem o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de três meses.

Já o **apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho** destina-se às microempresas (ou seja, empregadores com até 9 trabalhadores) que se encontrem em situação de crise empresarial e que tenham beneficiado, apenas em 2020, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (*layoff* simplificado) ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Trata-se de um apoio financeiro concedido ao empregador, no valor de duas vezes a RMMG por trabalhador abrangido por aqueles apoios, a pagar de forma faseada ao longo de seis meses.

No âmbito deste apoio simplificado prevê-se ainda o pagamento de um apoio adicional no valor de uma RMMG para as empresas que se mantenham em situação de crise empresarial no mês de junho de 2021.

A Portaria regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso aos Apoios, dos quais destacamos os seguintes:

- ✓ Os apoios aplicam-se a empregadores com sede no território continental.
- ✓ Os Apoios são requeridos e concedidos pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (adiante designado por “IEFP”) sendo as candidaturas apresentadas em formulário próprio através do portal <https://iefponline.iefp.pt/>.
- ✓ As candidaturas abriram às 9h do dia 19 de Maio de 2021 e encerram às **18h do dia 31 de Maio de 2021**.
- ✓ A concessão dos Apoios tem lugar apenas após a cessação da aplicação dos apoios concedidos pela segurança social que os precedem (apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho e apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade).

Os documentos necessários são:

Incentivo à normalização da atividade empresarial:

- Declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta *online* da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Termo de aceitação, com indicação do IBAN, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP.

Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho:

- Declaração do empregador e certificação do contabilista certificado da empresa que ateste a situação de crise empresarial;
- Declarações de inexistência de dívida ou autorização de consulta *online* da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Termo de aceitação, com indicação do IBAN, segundo modelo disponibilizado pelo IEFP.

Finalmente, o acesso a qualquer um dos Apoios está sujeito a um conjunto de deveres a observar pelas entidades empregadoras, nomeadamente a proibição de desencadear processos de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação e o dever de manutenção do nível de emprego no prazo de 90 dias, a contar do termo do apoio respectivo.

No passado dia 21 de Maio de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 37/2021 que cria uma **medida excecional de compensação ao aumento do valor da RMMG**.

Esta medida consiste na atribuição de um subsídio pecuniário, pago pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), de uma só vez, a entidades empregadoras sitas em território continental, e que apresentem, na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2020 (€635,00) e inferior à RMMG para 2021 (€665,00).

As entidades empregadoras devem ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respectivamente, a administração fiscal e a segurança social.

O valor deste subsídio pecuniário é de:

- ✓ €84,50 por cada trabalhador que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada de €635,00;
- ✓ €42,25 por cada trabalhador que na declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2020 auferia o valor da remuneração base declarada entre €635,00 e €665,00.

A identificação das entidades empregadoras abrangidas pelo presente apoio é feita exclusivamente através do sistema de informação da Segurança Social, devendo as entidades empregadoras identificadas registar-se num sistema eletrónico de registo, para recolha de informação complementar, ao qual devem aderir até **25 de junho de 2021**, sob pena de caducidade do direito a este subsídio.

A **PARES | Advogados** está disponível para providenciar informação sobre os referidos apoios, seus requisitos e efeitos, de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

Pares|Advogados

geral@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço.